



**ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete Dep. Fabiano da Luz**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0091/2022

Retornam a esta Comissão de Constituição e Justiça os autos do PL nº 0091/2022, que "Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Missão Vida Nova, de Xanxerê", arquivado em razão do término da 19ª Legislatura, após desarquivamento requerido pelo Autor da proposição, o Deputado Padre Pedro Baldissera.

No âmbito deste Colegiado, restou aprovado por unanimidade, na Reunião de 8 de junho de 2022, diligenciamento interno ao Autor, a fim de que encaminhasse aos autos os seguintes documentos faltantes e/ou em desconformidade com a Lei que rege a matéria: (I) a ata da fundação, (II) o estatuto, (III) a ata da eleição e posse da diretoria, (IV) o relatório circunstanciado, e (V) a declaração do presidente atestando a não qualificação da Associação Missão Vida Nova, de Xanxerê, como OSCIP.

Com efeito, da análise da documentação acostada eletronicamente aos autos constata-se que a entidade não atendeu à diligência anterior, vez que deixou de apresentar a declaração de seu presidente atestando a não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e, para além disso, outros documentos encaminhados a este Poder não atendem às exigências legais, quais sejam: (1) a ata da fundação, (2) o estatuto, (3) ata da eleição e posse da diretoria, e (4) o relatório circunstanciado, conforme preconizam os incisos IV, V, VII e IX e o § 1º do art. 3º da Lei nº 18.2691, de 9 de dezembro de 2021, que assim enunciam:

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

IV - apresentar ata da fundação, estatuto e alterações, registrados em Cartório;

V - apresentar ata da eleição e posse da diretoria em exercício, registradas em Cartório;

[...]

VII - demonstrar, em relatório circunstanciado, que promoveu, em benefício da comunidade, nos 12 (doze) meses

anteriores à formulação do pedido, uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei;

[...]

IX - apresentar declaração do seu presidente atestando a não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

§ 1º Os documentos referidos neste artigo devem ser originais, ou cópias autenticadas em Cartório ou por servidor público da Alesc, datados, no máximo, de 90 (noventa) dias anteriores ao do protocolo do pedido.

[...]

(Grifos acrescentados)

Registra-se que:

(1) a ata de fundação, o estatuto social e a ata de eleição e posse da diretoria em exercício, que se encontram nos autos, foram encaminhados em cópias autenticadas em Cartório e datadas em 16/12/2021, todavia, conforme estabelece o § 1º do art. 3º da Lei nº 18.269/2021, os documentos devem ser datados, no máximo, de 90 (noventa) dias anteriores ao do protocolo do pedido; e

(2) o relatório tem de ser circunstanciado, referindo-se, mês a mês, aos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido (portanto, de março de 2021 a março de 2022), com detalhamento das atividades desenvolvidas, especificando o público-alvo, o número de pessoas atendidas/beneficiadas etc.; contudo, foi enviado a este Parlamento, tão somente, uma planilha de indicadores do ano de 2020.

Assim, entendendo ser necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os Membros deste Colegiado, para solicitar nova DILIGÊNCIA INTERNA ao Autor do Projeto de Lei nº 0091/2022, o Deputado Padre Pedro Baldissera, a fim de que encaminhe aos autos os seguintes documentos faltantes e/ou em desconformidade com a Lei que rege a matéria: (1) a ata da fundação, (2) o estatuto, (3) a ata da eleição e posse da diretoria, (4) o relatório circunstanciado, e (5) a declaração do presidente atestando a não qualificação como OSCIP da entidade que pretende ser declarada de utilidade pública, tudo conforme exigência dos incisos IV, V, VII e IX e do § 1º do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Fabiano da Luz**, em 29/03/2023, às 11:52.
